

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000028/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009831/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10262.100238/2023-10
DATA DO PROTOCOLO: 13/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.191703/2022-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO, CNPJ n. 02.544.236/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WANDERLEY DE SIQUEIRA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES, CNPJ n. 04.084.448/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores no comércio hoteleiro (hotéis, pousadas, pensões, apart hotéis, hotéis fazenda, SPA, dormitórios, albergues, camping, alojamentos, residence hotéis, hospedarias, motéis, residenciais, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias, rotisseries, temakerias, lojas de conveniências, Empregados em empresas de turismo, agências de viagens e turismo, operadoras de turismo, Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios, comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, galerias, minishopping, Cantinas – Serviços de alimentação privativos (em órgãos públicos, escolas, faculdades, supermercados, hipermercados) no município de PORTO VELHO. A representação do SECHS-RO na base dos municípios do interior do Estado: Alta Floresta D'oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alvorada D'oeste, Alto Paraíso, Alto Alegre dos Parecis, Ariquemes, Buritis, Cabixí, Cacaupônia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques,**

Cojubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará Mirim, Itapuã do Oeste, Jarú, Jí-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Presidente Médice, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena, alcança todos os empregados no setor hoteleiro e similares que exerçam suas atividades dentro do estabelecimento desse setor e sejam atreladas ao objetivo social ou contratual do estabelecimento (hotéis, pousadas, pensões, apart-hotéis, hotéis-fazenda, spa, dormitórios, albergues, campings, alojamentos, residence, hotéis, hospedarias, motéis, residenciais, colônias de férias, casas de praia artificial, imóveis alugados por temporada), entendendo-se como 'similares' a hotéis os estabelecimentos comerciais que tenham por objetivo social ou empresarial a hospedagem de pessoas, na conformidade da relação exemplificativa abaixo, abrangendo todos os trabalhadores dos referidos setores conforme abaixo: Bares, restaurantes, cafés, confeitarias, casas de chá, botequins, tendinhas, leiterias, lanchonetes, pizzarias, wisquerias, boates, sorveterias, churrascarias, choperias; Empregados em empresas de turismo, agências de viagens e turismo, operadoras de turismo; Empregados nas casas de diversões; Empregados em Casas de Eventos, Casas de Shows, teatros, cinemas, drive-in, danceterias, discotecas, salões de dança, circos, rodeios, exposições, vaquejadas, boliches, casas de jogos eletrônicos, bingos, sinuca, bilhar, exploração de máquinas acionadas por moedas; Empregados em salão de beleza, barbeiros, cabeleireiro masculino e feminino, instituto de beleza, clínica de estética; Manicure, esteticistas, maquiadores, depiladores; Empregados de edifícios comerciais e mistos; Empregados em clubes sociais; Empregados em empresas de compra, venda e locação de imóveis; Empregados em institutos beneficentes (orfanatos, albergues assistenciais, casa de apoio a idosos, asilos, instituições de longa permanência), filantrópicos, religiosos e espirituais (igrejas, templos); Empregados em lavanderias, tinturarias; Profissionais guias em turismo e interpretes; Empregados em empresas de refeições coletivas; Empregados nas empresas de pet shop (banho, higiene, alojamento e embelezamento de animais); Empregados nas indústrias de alimentação preparada, empresas de cozinha industrial e alimentação preparada; Empregados nas empresas de comida a quilo; Empregados nas empresas de fast food; Empregados nas empresas de buffet; Empregados em Shopping Center, Cantinas – Serviços de alimentação privados (em órgãos públicos, escolas, faculdades), com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaúlândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jarú/RO, Jí-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

A partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 fica estabelecido o Piso Salarial de **R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais)**, para os que aderirem o REPIS o valor será de R\$ 1.325 (hum mil trezentos e vinte e cinco reais), não podendo nenhum integrante da categoria receber salário inferior ao piso convencionado.

§ Único: Os retroativos referentes ao reajuste dos meses de janeiro e fevereiro 2023, serão efetuados em parcela única, juntamente com o salário do mês de março 2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2023 a 31/12/2023

Todos os trabalhadores das categorias representadas pelo SECHS-RO mencionadas na Cláusula Segunda que recebem acima do piso da categoria terão seus vencimentos reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de **6% (seis por cento)** para corrigir os salários vigentes.

§ 1º: Não será permitida a utilização da tabela de proporcionalidade para reajuste salarial dos contratos de trabalho de qualquer natureza.

§ 2º: Não integrarão a remuneração ou o salário do empregado, para fins de cálculo e pagamento de verbas ou direitos trabalhistas, as seguintes parcelas:

- a) Alimentação, nas condições que determina a Convenção Coletiva vigente;
- b) Vale-transporte, ainda que fornecido em dinheiro;
- c) Habitação fornecida pelo empregador desde que não seja pelo trabalho e sim para facilitar a execução laboral do empregado;
- d) Valores recebidos pelo empregado a título de reembolso de despesas;
- e) Fardamento/uniformes;
- f) Benefícios oferecidos pelo empregador que visam suplementar a atividade estatal, tais como educação, convênios médico e odontológico, planos de previdência privada;
- g) Prêmios de Seguro de Vida;
- h) Auxílio-creche;
- i) Auxílio para filhos excepcionais;
- j) As quantias recebidas a título de participação em lucros ou resultados.
- k) Os prêmios, mesmo que de forma habitual, por assiduidade ou desempenho profissional.

§ 3º: Os retroativos referentes ao reajuste dos meses de janeiro e fevereiro 2023, serão efetuados em parcela única, juntamente com o salário do mês de março 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão um intervalo mínimo de 01 (uma) e máximo de 03 (três) horas para alimentação conforme sua jornada de trabalho. As empresas fornecerão alimentação ou vale alimentação aos seus funcionários nas condições seguintes:

§ 1º: Do empregado que obtiver um dos benefícios, será descontado do seu salário mensalmente na seguinte proporção:

- a) **Café Completo ou Lanche** - até 1,0% (um por cento) do piso da categoria, no máximo.
- b) **Almoço ou Jantar** - até 2% (dois por cento) do piso da categoria, no máximo.

§ 2º: As empresas que optarem pelo fornecimento do vale refeição, o valor mínimo será de R\$ 21,00(vinte e

um reais) a partir 01/01/2023 a 31/12/2023 por refeição, sendo facultativo ao empregador o pagamento em dinheiro;

§ 3º: O desconto referente ao vale refeição quando pago pela empresa em dinheiro ou quando abastecido o cartão, será de no máximo 2% (dois por cento) do valor do repasse;

§ 4º: O empregado terá direito, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas de intervalo para refeição quando sua jornada for superior a 06 (seis) horas. Para a jornada de 06 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos, sendo nesta jornada fornecido pelo menos lanche.

§ 5º: Quando o intervalo for de 03 (três) horas a empresa desobriga-se de fornecer alimentação, porém obriga-se a patrocinar o transporte do trabalhador de ida para sua residência e de retorno ao trabalho nos respectivos intervalos. Condicionando acordo individual entre empresa e empregado a ser homologado no SECHS-RO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO PELO SECHS-RO

As rescisões de contrato de trabalho com 12 (doze) meses ou mais de serviços pelo empregado, serão homologadas perante o SECHS-RO, na sua sede, observados os seguintes prazos legais e condições:

§ 1º: para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação ou depósito na conta bancária do empregado até o 10º (décimo) imediato, ao término do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As Homologações deverão ser efetuadas até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado na sede do SECHS, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 4º: Fica convencionado que quando as homologações forem realizadas no SECHS-RO, haverá um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis para a solicitação de agendamentos, devendo a empresa levar toda documentação exigida em lei;

§ 5º: As empresas efetuarão o pagamento de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por homologação realizada, em guias próprias fornecidas pelo SECHS-RO, que deverá ser apresentada no ato da homologação.

§ 6º: O empregado despedido ou que peça demissão, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

§ 7º: No início do período do aviso prévio o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início ou no final da jornada de trabalho, desde que não prejudique o bom andamento da empresa.

§ 8º: Os acordos individuais de suspensão de contrato, redução de jornada ou de qualquer natureza serão homologados perante o SECHS-RO nos termos desta cláusula.

§ 9º: No município em que o SECHS não oferecer o serviço de homologação presencial, as empresas farão a homologação online, enviando os documentos para o SECHS-RO, através de e-mail:

sechs@sechs.org.br.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As empresas recolherão ao SECHS o valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) em parcela única até o dia 30 do mês de abril de cada ano, a título de antecipação de até duas homologações a cada ano. Excedendo este número a empresa pagará R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) por cada homologação.

§ 1º: A cobrança será feita através de guia própria emitida pela entidade sindical laboral, podendo também ser solicitada na sede do Sindicato.

§ 2º: No ato da homologação, a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento para efetivação da homologação.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes à categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares pagarão ao sindicato patronal, a título de Taxa Assistencial, a importância de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** anualmente. A cobrança da taxa será efetuada pelo sindicato patronal, através de boleto bancário, com vencimento para 30 dias depois de registrada a convenção coletiva de trabalho 2022/2023. O não pagamento dentro de tal prazo sujeitará o inadimplente à multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o total devido na data do pagamento e acrescido de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica ajustado que as demais cláusulas pactuadas na CONVENÇÃO COLETIVA registrada sobre o número **RO000124/2022** permanecem inalteradas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGALIDADE DO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TABRALHO 2022/2023

As cláusulas contidas no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho seguem os parâmetros da Lei nº 13.467, de 13.07.2017, que versa sobre a prevalência do Negociado sobre o Legislado.

}

WANDERLEY DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTE BARES E SIMILARES DO ESTA-DO DE RONDONIA - SINDHOTEL - RO

MANUEL ERALDO DE SOUZA SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.